

ORÇAMENTO - PROGRAMA

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

EXERCÍCIO DE 2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2011

Lei nº 591, de 17 de novembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiricema para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Guiricema, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$11.296.000,00 (Onze milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

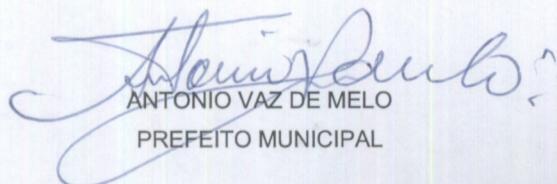
Parágrafo Único – Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido, ficando autorizados independentemente do limite de suplementação estabelecido até o limite total do orçamento.

Art. 3º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, ficando autorizado ainda a inserção de elemento de despesa também na mesma categoria de programação.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 17 de novembro de 2010.


ANTÔNIO VAZ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL